EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICIPIO DE INDIANA**, através de sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** nomeada pela **Portaria nº 778 de 11 de Fevereiro de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital e seus Anexos que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.2 - Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues e protocolados até ás **09:00 HS** do dia **8 DE JUNHO DE 2016**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Indiana, situo a Rua Capitão Whitaker 407, na cidade de Indiana.

1.3 - A **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO** será realizada ás **9:15 HS** do dia **8 DE JUNHO DE 2016,** na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Indiana no endereço constante no item 1.2.

1.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto ***contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica (CBUQ) com implantação de guias e sarjetas e de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias públicas na cidade de Indiana, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias*** constantes do **ANEXO I**.

3. DO TIPO E REGIME DESTA TOMADA DE PREÇOS

3.1 - As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o **REGIME DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", c/c Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelas seguintes verbas constantes do orçamento vigente: **941 – Obras e Instalações**.

4.2 – As obras de **Pavimentação Asfáltica** e **Implantação de Guias e Sarjetas** em ruas do Município serão custeadas por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, conforme **Termo de Convênio nº 434/2014**.

4.3 – As obras de **Recapeamento Asfáltico** em ruas do Município serão custeadas por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, conforme **Termo de Convênio nº 46/2016**.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas**, os quais, nos termos do disposto no § 9º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, deverão apresentar a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

5.1.1 - Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Cédula de Identidade do Representante Legal.

5.1.2 - Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de sua participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.1.2.2,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 - Documentos relativos à **qualificação técnica**:

a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente da empresa;

b) Comprovação de que mesma possuí em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior com vínculo profissional, que tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA da região onde a obra tenha sido executada.

b.1 - A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

• no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social -CTPS;

• no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

• no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

c) Comprovação de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos similares.

5.1.4 - Declaração de **caráter geral**:

a) Declaração de Caráter Geral elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II**.

b) Declaração de Visita Técnica elaborada conforme modelo constante do **ANEXO III**.

5.1.5 - Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e de Plano de Recuperação Extrajudicial ou de Processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, sendo que, empresas sediadas em outros Estados, deverão apresentar documento hábil do órgão judiciário informando a quantidade de distribuidores.

b) Comprovação de ter, a empresa proponente, na data designada para entrega dos envelopes, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, através da apresentação da cópia do Contrato Social ou alteração devidamente subscrito, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede.

c) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

d.1) Demonstrativo do **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:
AC = ativo circulante;
RLP = realizável em longo prazo;
PC = passivo circulante;
ELP = exigível em longo prazo.

d.2) Demonstrativo do **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
AC = ativo circulante;
PC = passivo circulante;

d.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens "d1" (QLG) e "d2" (QLC).

d.4) A Proponente deverá apresentar os cálculos dos demonstrativos previstos nas alíneas "d.1" e "d.2", em documento autônomo, assinado pelo contabilista responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial constante da alínea "c", cujos resultados serão conferidos pela Comissão de Licitação.

e) Às Licitantes regularmente enquadradas na categoria de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 1.179, do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002, tal como no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Super Simples, em especial, as disposições dos arts. 42 à 49 e art. 68 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

f) As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente ao último exercício social exigível, com o respectivo recibo de entrega.

5.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3 - Os documentos poderão ser **apresentados nos originais** ou em **fotocópias autenticadas por tabelião**, ou **por servidor do órgão licitante**, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.4 – Sendo constada a regularidade na documentação apresentada para cadastramento a Municipalidade emitirá em favor do licitante o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**.

5.5 - As empresas inscritas no Cadastro da Prefeitura e que estejam com **CRC** ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo legal para participarem da presente licitação.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação:

a) os interessados que tenham sido suspensos ou declarados inidôneos, estando impossibilitados de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) as empresas que incidam nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93;

c) as empresas que estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação.

d) ONG, OSCIP, Cooperativa ou empresas em Consórcio.

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1 – A realização de **VISITA TÉCNICA** no local onde a obra será realizada para conhecimento das condições físicas do terreno, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do canteiro de obras é obrigatória a todos os proponentes, e deverá ser realizada por responsável técnico indicado pela empresa licitante.

6.2 – As visitas técnicas deverão ser agendadas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (18) 3995-1177, e realizadas de segunda a sexta feira das 8:00 ás 11:00hs e das 13:00 ás 17:00hs, até o **3º (terceiro) dia**, inclusive, anterior à data marcada para a entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, as quais serão acompanhadas pelo Engenheiro Civil **Dermeval Ramos Neto**.

7 – DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 – O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações junto ao endereço mencionados no **Item 1.2**, das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**.

7.1.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o Ato Convocatório desta Tomada de Preços e seus Anexos, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

7.1.2 - A pretensão referida no **item 7.1.2** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **item 1.2**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@indiana.sp.gov.br ou fac-símile, através do telefone (18) 3995-1177, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no **item 7.1.2**.

7.1.3 - As duvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos da Tomada de Preços, dando-se ciência as demais licitantes.

7.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providencias ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus Anexos, observado, para tanto, prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial.

7.2.1 - As medidas referidas no **item 7.2** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **item 1.2**.

7.2.2 - A decisão sobre o pedido de providencias ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, devera também ser juntada aos autos desta Tomada de Preços.

7.2.3 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Convite, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** serão recebidos e protocolados pela Comissão de Licitação, até o dia, hora e local, mencionados no **Item 1.2**, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº __/2016	TOMADA DE PREÇOS Nº __/2016
OBJETO:	OBJETO:
DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:	DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:
(Dispensado se o envelope for timbrado)	*(Dispensado se o envelope for timbrado)*

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no **Envelope nº 1** - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela **Prefeitura Municipal de Indiana** com estrita observância nos requisitos dispostos no **item 5**.

9.1.2 - Cédula de identidade em original ou cópia autenticada dos dirigentes da empresa. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A **PROPOSTA COMERCIAL** a ser apresentada em 1 (uma) via no **Envelope nº 2**, em conformidade com modelo constante do **ANEXO IV**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, preferencialmente em papel timbrado da licitante, deverá ser assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento.

10.2 - Deverá acompanhar obrigatoriamente à Proposta Comercial, devidamente preenchida com seus preços unitários e totais a **Planilha de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos** em conformidade com modelo constante do **ANEXO V**, para fins de aferição da composição do preço global ofertado.

10.3 - Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

10.4 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10.5 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

10.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.7 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no **item 10.6**. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.8 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.9 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

10.10 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da proposta; e,

10.11 - Caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada.

10.12 - Não serão aceitas, nem levadas em consideração ás propostas enviadas via FAX, telegramas, diagramas, aerogramas, e-mails e similares.

10.13 - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme o especificado, não sendo em hipótese alguma aceita alegações posteriores de cotação emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito as penalidades legais.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.2 – Os envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta Comercial** deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representante da firma licitante, simultaneamente, à Comissão de Licitação, contendo os dados indicados no **item 8.1,** no dia e hora em que se realizar a abertura deste Convite.

11.3 - No dia, hora e local designados, em sessão, a Comissão de Licitações, promoverá a abertura do envelope **Documentos de Habilitação**, após a rubrica em seu fecho pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, submetendo a documentação ao exame dos presentes.

11.4 - O Presidente da Comissão de Licitações solicitará aos representantes das licitantes, que rubrique todas as folhas contidas no envelope nº 1 – **Documentos de Habilitação** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que se conste na ata da reunião.

11.5 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope de nº 2 – **Proposta Comercial**, será rubricado em seu fecho pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, permanecendo lacrado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Julgadora de Licitações.

11.6 - Em ato contínuo, caso a Comissão de Licitações possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá inicio à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope nº 02 – **Proposta Comercial** e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão de Licitações;

b) Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação á fase de habilitação proceder á abertura do envelope nº 2 – **Proposta Comercial** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão de Licitações;

c) Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas;

d) Será lavrada ata da sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações por ventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata.

11.7 - Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que:

a) não satisfizerem todas as exigências e condições do Edital;

b) não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os esclarecimentos solicitados.

11.8 - À Comissão de Licitação será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a

entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) Esclarecer dubiedades e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

11.9 - A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

12. DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento e classificação das propostas é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 - O valor global orçado pela Prefeitura Municipal para a contratação é de **R$ 392.492,60 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)** valor este que a Licitante passa a adotar como máximo a ser aceito.

12.2.1 – O valor global previsto no item 12.2 representa a soma de **R$ 90.613,51 (noventa mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos)** correspondente a pavimentação asfáltica (CBUQ) com implantação de guias e sarjetas e **R$ 301.879,09 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)** correspondente ao recapeamento asfáltico (CBUQ) conforme **Planilhas Orçamentárias** constantes do **ANEXO I**.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) com valor global superior ao valor orçado pelo órgão licitante no **item 12.2** deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

d) consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo órgão licitante; ou

d.2) Valor global orçado pelo órgão licitante.

12.4 - O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os **subitens "d.1"** e **"d.2"**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

12.5 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

12.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

12.7 - Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta primeira classificada.

12.8 - Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no **item 12.7**, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 12.7**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.9 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **item 12.7**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **item 12.10**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

12.11 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, poderão recorrer as licitantes, com base no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - Os recursos deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo do órgão licitante, no horário das 8:00 ás 13:00 hs e das 13:00 ás 17:00 hs, no endereço constante no **item 1.2**, devendo ser dirigidos à Comissão de Licitações.

13.3 - Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via "fax", internet ou qualquer outro meio de comunicação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou julgado o mesmo, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto desta licitação ao vencedor do certame e submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

15. DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a administração celebrarão contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.2 - O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de **5 (cinco) dias** corridos, contados da data de convocação pela administração.

15.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela administração.

15.4 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, à administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no **item 15.5**.

15.5 - A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela administração, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a administração, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

15.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra à convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 – A Prefeitura Municipal disponibilizará a área onde as obras serão executadas livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos que possam impedir a sua execução.

16.2 - O prazo para início da obra será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Inicio de Serviço - OIS, expedida pelo Departamento de Obras.

16.3 - Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS: **a) Cronograma Físico da Obra**, em conformidade com modelo constante do **ANEXO I**, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela Prefeitura Municipal, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

16.5 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela Prefeitura Municipal a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora Contratada mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

17. DAS MEDIÇÕES

17.1 - A Contratada deverá apresentar a Contratante, a correspondente Medição de Serviços de acordo com o Cronograma Físico da Obra para aprovação pelo Departamento de Obras da Municipalidade.

17.2 - O Departamento de Obras terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da Medição de Serviços, a partir de seu recebimento, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, na constatação de qualquer irregularidade.

17.3 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

17.4 - As medições serão acompanhadas por representantes do Departamento de Obras da Municipalidade e da Contratada, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Licitante.

17.5 - Estando a Medição de Serviço devidamente aprovada pelo Departamento de Planejamento e Obras da Municipalidade, a Contratada providenciará a emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou nota fiscal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - A Prefeitura Municipal pagará à licitante vencedora Contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados de acordo com o **Cronograma Físico da Obra** e mediante o regular cumprimento das condições previstas neste certame e demais exigências pertinentes, vedados quaisquer adiantamentos.

18.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, após liberação dos recursos pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

18.3 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

18.4 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

18.5 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contatado.

18.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

18.7 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

19. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de **2 (dois) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS – Ordem de Início de Serviços**, emitida pela Prefeitura Municipal.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

21.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

22.1 - Fica assegurado à administração o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

23. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 – A **CONTRATADA** prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8666/93.

24.2 - A garantia estipulada no item anterior será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da divida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cabendo à futura Contratada optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à aprovação pelo órgão licitante.

25. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

25.2 - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

25.3 - O contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

26.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no contrato a ser oportunamente formalizado, ficará a licitante sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

26.2 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

26.3 – Os valores devem ser recolhidos a favor do órgão licitante, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

27. DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - A Comissão de Licitação reserva-se também no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito a indenização.

28.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

28.3 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Órgão Licitante responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 - Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme art. 110 da Lei nº 8.666/93.

28.5 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no Mural deste Público.

29. DOS ANEXOS AO EDITAL

29.1 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias;
II - Modelo de Declaração;
III – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
IV - Modelo de Proposta Comercial;
V – Planilha de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos;
VI - Minuta do Contrato;

Indiana, 17 de Maio de 2016.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

EDIVAL DOS SANTOS MELCHIOR
Presidente da Comissão

ALETÉIA REGINA DUNDES
Membro da Comissão

DEYSE STUANI
Membro da Comissão

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

PROJETO, **MEMORIAL DESCRITIVO** e **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

CD

RELAÇÃO DE RUAS PARA PAVIMENTAÇÃO

bairro	rua/trecho	comp.	largura	área de pavimentação	guias/sarjetas
		m	m	m2	m
Jardim Colina	Avenida Valentim Gentil	114,00	6,40	729,60	214,00
	Entre Rua Osvaldo de Freitas e Rua Braz Cubas, inclusive cruzamento com esta				
	Avenida Valentim Gentil	114,00	6,40	729,60	214,00
	Entre Rua Braz Cubas e Rua Sete de Abril, inclusive cruzamento com esta				

RELAÇÃO DE RUAS PARA RECAPEAMENTO

rua/trecho	comp.	largura	área recape
	m	m	m2
Avenida Valentim Gentil	116,00	7,10	823,60
Entre Rua Osvaldo de Freitas e Rua Visconde do Rio Branco, inclusive cruzamento com esta			
Rua Visconde do Rio Branco	116,00	6,80	788,80
Entre Avenida Valentim Gentil e Avenida Rui Barbosa, inclusive cruzamento com esta			
Rua Marechal Deodoro	116,00	9,40	1.090,40
Entre Avenida Rui Barbosa e Avenida Castro Alves, inclusive cruzamento com esta			
Avenida Rui Barbosa	116,00	9,40	1.090,40
Entre Rua Marechal Deodoro e Rua Santos Dumont, inclusive cruzamento com esta			
Rua Marechal Deodoro	40,00	9,50	380,00
Entre Rua José Orlandeli e Avenida Luiz Gama			
Avenida Luiz Gama	116,00	9,50	1.102,00
Entre Rua Santos Dumont e Rua Marechal Deodoro, inclusive cruzamento com esta			
Rua Tiradentes	222,00	9,40	2.086,80
Entre Avenida Dr. Júlio Prestes e Avenida Rui Barbosa			
Avenida Valentim Gentil	106,00	9,30	985,80
Entre Rua Tiradentes e Rua Dr. João Munhoz			
Avenida Ver. Fransciso Gimenes	118,00	9,30	1.097,40
Entre Rua Capitão Witaker e Rua João Freire, inclusive cruzamento com esta			
Rua Reinaldo Fontolan	172,00	6,30	1.083,60
Entre Rua João Ribeiro e Avenida Fernando Costa			
Rua Marino Vioto	73,50	5,20	382,20
Entre Rua Reinaldo Fontolan e Clube CAI (rua sem saída)			
Rua José Grigoletto	64,00	5,40	345,60
Entre Rua Reinaldo Fontolan e Clube CAI (rua sem saída)			
Rua Benedito Pinheiro	34,00	5,40	183,60
Entre Rua Reinaldo Fontolan e Clube CAI (rua sem saída)			

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

*(**NOTA:** A declaração poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).*

TOMADA DE PREÇOS Nº: **PROCESSO Nº:**
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Conhece toda a legislação relativa à presente licitação, bem como os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, com os quais concorda.

2. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e que não teve suspensos seus direitos de transacionar, licitar ou contratar com o Poder Público.

3. Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

4. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

5. Manterá válida a Proposta Comercial pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____de 2016.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

CARIMBO

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

*(**NOTA:** A declaração poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).*

TOMADA DE PREÇOS Nº: **PROCESSO Nº:**
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Realizou a visita técnica nas ruas onde haverá á ***execução de obras de pavimentação asfáltica (CBUQ) com implantação de guias e sarjetas e de recapeamento asfáltico (CBUQ)*** de que trata a licitação em epígrafe, através do _____ (nome da pessoa que fez a visita técnica), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, momento em que tomamos conhecimento das condições físicas dos terrenos, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do canteiro de obras, para elaboração da nossa proposta financeira.

2. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____de 2016.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

CARIMBO

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*(**NOTA:** A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).*

TOMADA DE PREÇOS Nº: **PROCESSO Nº:**
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epígrafe, a proponente supra qualificada, pós analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Tomada de Preços supra referida *(**contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica (CBUQ) com implantação de guias e sarjetas e de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias públicas na cidade de Indiana, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias constantes do ANEXO I**)* pelo valor global de: **R$_____ (_____).**

Declara-se expressamente que estão incluídos no preço ofertado nesta proposta comercial**,** todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias, contados da abertura da proposta.
(A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 10.10).

_____, ____ de _____de 2016.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

CARIMBO

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

PLANILHA DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

*(**NOTA:** A planilha poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).*

TOMADA DE PREÇOS Nº: **PROCESSO Nº:**
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

OBJETO: ***Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica (CBUQ) com implantação de guias e sarjetas e de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias públicas na cidade de Indiana, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias constantes do ANEXO I.***

PLANILHA DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) COM IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,0		
2	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**				
2.1	Abertura e preparo de caixa até 25 cm, compactação do sub-leito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m^2	1.459,20		
2.2	Base de brita graduada	m^3	218,88		
2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m^2	1.459,20		
2.4	Imprimação betuminosa ligante	m^3	1.459,20		
2.5	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - CBUQ	m^3	43,78		
3	**GUIAS E SARJETAS**				
3.1	Execução de perfil extrusado no local	m3	21,83		
3.2	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa - para perfil extrudado	m3	21,83		
3.3	Lastro de pedra britada	m3	12,84		
TOTAL GERAL					

PLANILHA DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,0		
2	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**				
2.1	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m^2	11.440,20		
2.2	Imprimação betuminosa ligante	m^3	11.440,20		
2.3	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m^2	343,21		
TOTAL GERAL					

TOTAL GERAL DAS PLAILHAS **(SOMA DA PLANILHA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) COM IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ)**	

CARIMBO

_____, ____ de _____de 2016.

_____

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

MINUTA DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº /2016

MUNICÍPIO DE INDIANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu _____**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____ doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº ___/2016, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº ____/2016 e a proposta vencedora, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a ***execução de obras de pavimentação asfáltica (CBUQ) com implantação de guias e sarjetas e de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias públicas na cidade de Indiana, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias constantes do ANEXO I*** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o **REGIME DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", c/c Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente contrato, serão atendidos pelas seguintes verbas constantes do orçamento vigente:_____.

§ 2º - As obras de **Pavimentação Asfáltica** e **Implantação de Guias e Sarjetas** em ruas do Município serão custeadas por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, conforme **Termo de Convênio nº 434/2014**.

§ 3º – As obras de **Recapeamento Asfáltico** em ruas do Município serão custeadas por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, conforme **Termo de Convênio nº 46/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____).

§ 1º - O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de Cronograma Físico da Obra, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

§ 2º - Do valor previsto nesta cláusula, deverão ser descontados os tributos legais.

§ 3º - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O prazo para início da obra será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Inicio de Serviço - OIS, expedida pelo Departamento de Obras.

§ 1º - Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) Cronograma Físico da Obra, em conformidade com modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital, obedecendo o prazo de execução previamente estabelecido, cronograma esse que será objeto de análise pela **CONTRATANTE**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

§ 3º - Depois de efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela **CONTRATANTE** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão

solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS, que passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, a correspondente Medição de Serviços de acordo com o Cronograma Físico da Obra para aprovação pelo Departamento de Obras da Municipalidade.

§ 1º - O Departamento de Obras terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da Medição de Serviços, a partir de seu recebimento, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, na constatação de qualquer irregularidade.

§ 2º - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

§ 3º - As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CONTRATANTE**.

§ 4º - Estando a Medição de Serviço devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** e mediante o regular cumprimento das condições previstas neste contrato e demais exigências pertinentes, vedados quaisquer adiantamentos.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, após liberação dos recursos pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

§ 2º - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 3º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§ 4º - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contatado.

§ 5º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O prazo de execução das obras e serviços será de **2 (dois) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS – Ordem de Início de Serviços**, emitida pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: _____.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente nos ternos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O recebimento definitivo da obra será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8666/93, correspondendo esse percentual a R$ _____ (_____).

Parágrafo Único - A garantia estipulada nesta cláusula será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da divida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à aprovação pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

I - DA FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

a) Os trabalhos serão desenvolvidos sob orientação e fiscalização pelo Departamento de Obras da **CONTRATANTE**, sem que isso importe redução nas responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, ou quanto aos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam por atos próprios da **CONTRATADA**, ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

II - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** manterá Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O engenheiro deverá comparecer diariamente ao local da execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

III - DO DIÁRIO DE OBRAS:

a) A **CONTRATADA** deverá manter o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, condições climáticas (tempo) e outras que se fizerem necessárias.

IV - DA MÃO-DE-OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

b) A **CONTRATADA** devera manter na obra mestres, operários e funcionários em numero e especialização compatíveis com a natureza dos serviços.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinado de qualquer categoria e que a, critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

d) A **CONTRATADA** é responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

VII - DOS MATERIAIS:

a) Todos os materiais novos e de primeira qualidade a serem utilizados na obra em questão deverão atender as especificação do Memorial Descritivo da obra e as normatizações do **INMETRO** e da **ABNT**.

b) Caso os materiais não atendam as exigências previstas na alínea anterior, os mesmos deverão ser submetidos aos ensaios tecnológicos suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

c) Se as circunstancias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** para cada caso em particular.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

VIII - DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

b) A **CONTRATANTE** poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**, sendo que os atrasos decorrentes de tais fatos, não serão abonados.

IX - DA DIREÇÃO DA OBRA:

a) A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados da **CONTRATADA** secundados por mestres e/ou encarregados com experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovada.

b) A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

X - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Projeto e ao disposto nas especificações contidas nos elementos técnicos anexos a este contrato.

b) Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

d) A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

e) Só poderão trabalhar na execução das obras, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem registrados em seu livro de empregados.

XI - DA LIMPEZA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso a residenciais e de tráfego, visando minimizar transtornos a população.

XII - DA VIGILÂNCIA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados e /ou materiais estocados.

XIII - DA SEGURANÇA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro do canteiro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes as coisas próprias ou de terceiros.

b) A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras, bem como as indenizações ou prejuízos que possam ser devidas a **CONTRATANTE** e/ou a

terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados, e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os EPI'S obrigatórios para proteção dos trabalhadores.

XIV - DOS SINISTROS NA OBRA:

a) A **CONTRATADA** ficara obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a **CONTRATANTE**, a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre direta e indiretamente responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

XV - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES:

a) Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

b) Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar a **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no Cronograma Físico da Obra e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

c) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Disponibilizar a área onde as obras serão executadas livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos que possam impedir a sua execução;

b) Expedir a Ordem de Início de Serviços;

c) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

d) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

e) Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que será pago o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

Parágrafo Único - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

_____ em ____ de _____ de 2016.

_____	_____
MUNICIPIO DE INDIANA	**EMPRESA**
Celeide Aparecida Floriano	**Representante**
Contratante	Contratada
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA